**LEI Nº 2.537, de 19 de novembro de 2013.**

**Dispõe sobre o percentual de cargos comissionados em relação aos cargos efetivos na estrutura da Administração.**

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O número de cargos comissionados não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do número de cargos efetivos existentes na estrutura da Administração.

**Parágrafo Único**: O percentual de 35% (trinta e cinco por cento) dos cargos comissionados existentes deverá ser preenchido por servidores de carreira do Município.

**Artigo 2º -** Esta Lei entra em vigor doze meses após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 19 dias do mês de novembro de 2013.

**Romero Gobbo Figueredo**
Prefeito Municipal